



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

CONTRATO Nº 212/2019

Contrato de fornecimento entre **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA** e a empresa **EDITORA MAGIA DE LER LTDA EPP**, com fundamento no Processo nº. 146/2019, Inexigibilidade de Licitação nº. 049/2019, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **EDITORA MAGIA DE LER LTDA EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 09.039.467/0001-10, com sede no endereço Rua Doutor Antônio Bento, nº 560, Conjunto 1007, Bairro Santo Amaro, no município de São Paulo/SP, CEP 04.750-001, neste ato representada pela sócia administradora, Sra. Stephanie Maria Dorotheé Habrich Guazzelli, nacionalidade alemã, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RNE nº WO64003-F CGP/DIREX/DPF, inscrita no CPF/MF sob o nº 153.507.078-17, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de 168 assinaturas do “**JORNAL JOCA**”, para serem utilizados por alunos e professores das Escolas Municipais: Monteiro Lobato, Dr. Jacinto Campos e Professor Afonso Goulart, por um período de 12 meses com 18 edições, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelo cumprimento do exposto neste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 21.006,72 (vinte e um mil, seis reais e setenta e dois centavos)**, mediante entrega da Nota Fiscal no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. Os valores devidos pela Prefeitura serão efetuados em 04 PARCELAS MENSAIS, de R\$ 5.251,68 (cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), com até 15 dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no ALMOXARIFADO CENTRAL da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA. A empresa deverá emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br.

2.4. Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento dos itens fornecidos conforme previsto na cláusula segunda;
- b) Fiscalizar se os itens entregues estão em conformidade com o solicitado no processo nº 146/2019.

3.2 – DA CONTRATADA

- a) Entregar os itens, objeto do presente contrato, quinzenalmente, de acordo com as especificações constantes no Processo, conforme descrição do jornal - tamanho fechado: 27 x 31 cm + 5mm, tamanho aberto: 54 x 31 cm, papel jornal 45 g .
- b) Garantir a boa qualidade dos itens ofertados, efetuando a troca daqueles que forem considerados de má qualidade pela Administração.
- c) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.
- d) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E ADITAMENTOS:

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, e terá início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1- A contratada terá o prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, para a realização da primeira entrega dos itens contratados, sendo que as demais serão entregues quinzenalmente.

5.2 – A contratada deverá realizar a entrega quinzenal de **168 assinaturas**, por um período de 12 meses, com 18 edições, nos locais de entrega conforme planilha abaixo, sendo 03 escolas do ensino fundamental e na SEMED:

	ENTREGAR	ENDEREÇO
Escola Municipal Dr. Jacinto Campos	91 (67 alunos + 24 professores)	R. Prof. Jacinto Ribeiro, 132 - Centro
Escola Municipal Monteiro Lobato	38 (25 alunos + 13 professores)	R. João Máximo Barbosa, 471 - B. Marília
Escola Municipal Prof. Afonso Goulart	38 (25 alunos + 13 professores)	R. Dona Nana, 446 - Gomes
Semed	01	Av. Getúlio Vargas, 1010 - Centro
TOTAL	168	

5.3 - A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata – MG, reserva-se o direito de não receber os itens em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

5.4 - A contratada é obrigada a substituir os itens, de imediato e às suas expensas, caso se verifiquem irregularidade, no máximo em 03 dias.

5.5 – Caso a troca não ocorra no prazo determinado, está a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLAUSULA SEXTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO:

6.1. A Administração convocará a empresa vencedora, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, **no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual** que se trata este instrumento, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei.

6.2. A execução dos serviços somente será iniciada após a assinatura do contrato e emissão da O.F (Ordem de Fornecimento), pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.02.12.361.0801.4.033.3.3.90.39

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1 O presente contrato se encontra vinculado ao Processo nº. 146/2019, Inexigibilidade de Licitação nº. 049/2019, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, e rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, independentemente de transcrição.

8.2- O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

8.3- O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

SA 2 β



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO MINAS GERAIS

- a)** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado dos objetos, por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;
 - b)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
 - c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
 - d)** Advertência escrita.
 - e)** Caso venha desistir da prestação dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.
- 9.2 -** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.
- 9.3 -** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 9.4 -** Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado ao vencedor o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

11.2.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de dispensa, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

c) Judicial, nos termos da legislação.

11.2.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

11.2.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

a) Devolução de garantia se houver.

b) Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

11.3. A rescisão de que trata o inciso do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

11.4. O contrato firmado em decorrência deste processo poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada e executada pela Secretária Municipal de Educação/Ordenadora de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

- 12.2.** A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.
12.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus ao Município.
12.4. Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.
12.5. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento do contrato originado deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 01 de Julho de 2019.

**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE**

**EDITORA MAGIA DE LER LTDA EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Bruno Roberto Restany
Nome: BRUNO BAZOSBERY RODRIGUES
CPF: 392.152.428-02

Nome:
CPF: